

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2007

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 64 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2005 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito do Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 64 da Lei Complementar nº 022/2005, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Excepcionalmente, e somente para serviços essenciais mediante autorização escrita da autoridade competente, será admitido o trabalho em sábados, domingos e feriados, cuja remuneração será acrescida de 100% (cem por cento).”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SETE.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL